



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, n. 86, 6º andar, Torre Suden, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-120, neste ato representado pelo senhor ALDO LUIZ MEES, cadastrado no CPF 292.XXX.519-XX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório n. 21/2023, na modalidade de Pregão Presencial n. 15/2023, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos e especializados no fornecimento de softwares de gestão pública integrada nativos de plataforma web (“sistema nuvem”) para o Município de Lacerdópolis (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e Câmara Municipal de Vereadores, no modo de licenças de uso de programas por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais programas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes no Termo de Referência e tópico 02 (OBJETO) deste edital.

2.2 - Licenciamento de módulos por entidade e serviços complementares:

LOTE ÚNICO					
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL					
ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QT D	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA					
1	Implantação do Sistema - Serviços de Diagnóstico	1	Serviço	R\$ 4.114,56	R\$ 4.114,56



2	Implantação do Sistema - Serviços de Configuração	1	Serviço	R\$ 4.114,56	R\$ 4.114,56
3	Implantação do Sistema - Serviços de Migração de informações	1	Serviço	R\$ 4.114,56	R\$ 4.114,56
4	Implantação do Sistema - Serviços de Habilitação do sistema para uso	1	Serviço	R\$ 4.114,56	R\$ 4.114,56
<b>TREINAMENTO DE USUÁRIOS</b>					
5	Treinamento de Usuários - Serviços de treinamento dos servidores na implantação para o melhor aproveitamento do sistema.	1	Serviço	R\$ 4.114,56	R\$ 4.114,56
<b>LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS</b>					
6	Licenciamento Mensal Município - Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 412,80	R\$ 4.953,60
7	Licenciamento Mensal Município - Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 1.444,80	R\$ 17.337,60
8	Licenciamento Mensal Município - Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R\$ 1.041,60	R\$ 12.499,20
9	Licenciamento Mensal Município - Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R\$ 132,48	R\$ 1.589,76
10	Licenciamento Mensal Município - Ponto eletrônico	12	Meses	R\$ 532,80	R\$ 6.393,60
11	Licenciamento Mensal Município - Compras e licitações	12	Meses	R\$ 510,72	R\$ 6.128,64
12	Licenciamento Mensal Município - Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$ 510,72	R\$ 6.128,64
13	Licenciamento Mensal Município - Patrimônio	12	Meses	R\$ 482,88	R\$ 5.794,56
14	Licenciamento Mensal Município - Almoxarifado	12	Meses	R\$ 81,60	R\$ 979,20
15	Licenciamento Mensal Município - Portal da transparência	12	Meses	R\$ 487,68	R\$ 5.852,16
16	Licenciamento Mensal Município - Portal de serviços e autoatendimento	12	Meses	R\$ 420,48	R\$ 5.045,76
17	Licenciamento Mensal Município - Processo digital	12	Meses	R\$ 455,04	R\$ 5.460,48
18	Licenciamento Mensal Município - Ouvidoria	12	Meses	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00
19	Licenciamento Mensal Município - Fiscalização fazendária	12	Meses	R\$ 202,56	R\$ 2.430,72
20	Licenciamento Mensal Município - Simples nacional	12	Meses	R\$ 216,00	R\$ 2.592,00
21	Licenciamento Mensal Município - Escrita fiscal eletrônica	12	Meses	R\$ 243,84	R\$ 2.926,08



22	Licenciamento Mensal Município - Nota fiscal eletrônica de serviços	12	Meses	R\$ 753,60	R\$ 9.043,20
23	Licenciamento Mensal Município - Gestão da Arrecadação	12	Meses	410,88	R\$ 4.930,56
24	Licenciamento Mensal Município - Gestão de IPTU e taxas	12	Meses	R\$ 316,80	R\$ 3.801,60
25	Licenciamento Mensal Município - Gestão de ITBI e taxas	12	Meses	R\$ 316,80	R\$ 3.801,60
26	Licenciamento Mensal Município - Gestão do ISS e Taxas	12	Meses	R\$ 427,20	R\$ 5.126,40
27	Licenciamento Mensal Município - Gestão de Receitas diversas	12	Meses	R\$ 84,48	R\$ 1.013,76
28	Licenciamento Mensal Município - Gestão da Dívida ativa	12	Meses	R\$ 420,48	R\$ 5.045,76
29	Licenciamento Mensal Município - Gestão de Obras e Posturas	12	Meses	R\$ 268,80	R\$ 3.225,60
30	Licenciamento Mensal Município - APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento)	12	Meses	R\$ 494,40	R\$ 5.932,80
31	Licenciamento Mensal Município - Controle de Frotas e combustível	12	Meses	R\$ 232,32	R\$ 2.787,84
32	Licenciamento Mensal Município - Controle Interno	12	Meses	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
<b>LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LACERDÓPOLIS</b>					
33	Licenciamento Mensal Fundo - Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 111,36	R\$ 1.336,32
34	Licenciamento Mensal Fundo - Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 352,32	R\$ 4.227,84
35	Licenciamento Mensal Fundo - Compras e licitações	12	Meses	R\$ 119,04	R\$ 1.428,48
36	Licenciamento Mensal Fundo - Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$ 119,04	R\$ 1.428,48
37	Licenciamento Mensal Fundo - Patrimônio	12	Meses	R\$ 145,92	R\$ 1.751,04
38	Licenciamento Mensal Fundo - Portal da transparência	12	Meses	R\$ 133,44	R\$ 1.621,28
<b>LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS PARA USO CÂMARA MUNICIPAL DE LACERDÓPOLIS</b>					
39	Licenciamento Mensal Câmara - Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$ 124,80	R\$ 1.497,60
40	Licenciamento Mensal Câmara - Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$ 432,00	R\$ 5.184,00
41	Licenciamento Mensal Câmara - Pessoal e Folha de pagamento	12	Meses	R\$ 388,80	R\$ 4.665,60



42	Licenciamento Mensal Câmara - Segurança e Saúde do Servidor	12	Meses	R\$ 46,08	R\$ 552,96
43	Licenciamento Mensal Câmara - Compras e licitações	12	Meses	R\$ 161,28	R\$ 1.935,36
44	Licenciamento Mensal Câmara - Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$ 161,28	R\$ 1.935,36
45	Licenciamento Mensal Câmara - Patrimônio	12	Meses	R\$ 203,52	R\$ 2.442,24
46	Licenciamento Mensal Câmara - Portal da transparência	12	Meses	R\$ 168,96	R\$ 2.027,52
<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA (RESERVA TÉCNICA)</b>					
47	Serviços de consultoria, treinamento de usuários pós implantação, intervenção técnica e outros serviços fora da garantia, conforme ANS, não incluídas atividades de personalização e customização de softwares.	60	Hora	R\$ 249,60	R\$ 14.976,00
48	Serviços de personalização e customização de softwares conforme ANS.	60	Hora	R\$ 297,60	R\$ 17.856,00
	Valor total da Licitação			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 221.424,00</b>

2.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

2.3 - Conforme Ata de Proposta e negociação do Pregoeiro o valor total e final da Proposta ficou em R\$ 221.424,00 (Duzentos e vinte e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Proj/At. 01.031.1001.2.001- Manutenção dos Serviços Legislativos

Compl.Elem. 3.3.90.40.01.00.00.00 - Locação de equipamentos e softwares

Recurso 500-Recursos não Vinculados de Impostos

ORGAO 04-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE 01-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Proj/At. 04.123.1002.2.006-Manut. Serviços de Contabilidade, Tesouraria e Tributação

Compl.Elem. 3.3.90.40.01.00.00.00 -Locação de equipamentos e softwares

Recurso 500-Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ORGAO 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 01-SERVIÇOS DE SAÚDE

Proj/At. 10.301.1012.2.058-Manutenção e Conservação de Veículos e Demais Serviços

Compl.Elem. 3.3.90.40.01.00.00.00 -Locação de equipamentos e softwares

Recurso 500\_1002-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

### CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora, R\$ 221.424,00. (Duzentos e vinte e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

3.2 - O pagamento ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação do contrato, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços na licitação.

3.5.1 - Demais alterações contratuais somente ocorrerão nos casos expressamente autorizados pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

**3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.**



3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência do Contrato de locação dos programas é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, devendo ser estendido por simples apostilamento pelo período que foi necessário a implantação do sistema.

4.2 - O contrato de locação e serviços complementares oferecidos por hora técnica ou valor mensal poderá ser prorrogado, não podendo ao todo ultrapassar o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou (incluindo o edital e todos os seus anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA), sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - A execução do contrato será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, como todo o suporte dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e da Câmara Municipal de Vereadores quanto aos sistemas que forem de uso deles.

14.2 – A fiscalização do objeto deste processo licitatório ocorrerá conforme Decreto Municipal n. 30 de 06 de junho de 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Empenhar os valores dos serviços da CONTRATADA e efetuar o pagamento relativo às notas fiscais encaminhadas e aferidas;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



- 8.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.
- 8.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.
- 8.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.4 - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.5 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.
- 8.6 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 8.7 - Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.
- 8.8 - Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato.
- 8.9 - Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações.
- 8.10 - Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários
- 8.11 - Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato.
- 8.12 - Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.
- 8.13 - Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços.
- 8.14 - Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para esta CONTRATANTE, caso seja necessário.



8.15 - Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, Gerenciador de Máquinas Virtuais, Ferramentas de Backup, Firewall, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre).

8.16 - Fornecer mecanismo para monitoramento e download de cópia dos dados, em formato legível a CONTRATANTE, em extensão própria (txt ou csv), juntamente com o fornecimento do dicionário de dados a ser realizado por usuário do quadro da CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado.

8.17 - Fornecer acesso a arquivos e imagens que estejam armazenados fora do banco de dados, em estruturas a parte dentro do data center e que de alguma forma sejam consumidas pelos sistemas, módulos ou aplicativos objeto deste contrato.

8.18 - Fornecer em caráter excepcional consultas SQL (Linguagem de Consulta Estruturada) via banco de dados ou API's (Interface de Programação de Aplicação) quando não for possível extrair os dados em extensão própria (txt ou csv) devido o tamanho dos arquivos gerados (Exemplo: se uma base de dados possuir 50 GB, com 200 tabelas, pode ser inviável gerar tudo em extensão própria (txt ou csv).

8.19 - Após a rescisão do contrato, fornecer cópia dos dados em formato legível a CONTRATANTE, em extensão própria (txt ou csv) e permitir por período de 24 meses acesso a plataforma WEB com permissão de consulta a todos os relatórios e cadastros dos sistemas contratados.

8.20 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação.

8.21 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.22 - Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

8.23- Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

8.24 - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD)

8.25 - Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis

8.26 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA CONTRATADA**

9.1 - Com base na Instrução Normativa N. TC-35/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que altera a Instrução Normativa N. TC-28/2021, estabelecendo a versão online do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE online) e regulamentando o envio de dados e informações por meio eletrônico pelas unidades gestoras do Estado e dos Municípios de Santa Catarina, fica incluído neste contrato cláusulas que assegurem a qualidade do serviço prestado e a devida responsabilização nos casos de inexecução ou execução defeituosa do contrato em conformidade com o artigo 29 da referida instrução:

I - Acordo de nível de serviço, que estabeleça prazos e garanta o atendimento e resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa dos dados ao TCE/SC;

II - Previsão de responsabilização da contratada por descumprimento ao acordo previsto no inciso I, com especificação e gradação das penalidades;

III - Responsabilidade pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação assumida em decorrência da contratação;

IV - Propriedade dos dados à unidade jurisdicionada contratante;

V - Disponibilização tempestiva para a contratante de todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador contratado, sob pena de declaração de inidoneidade;

VI - Obrigatoriedade de implementar nos sistemas contratados as regras de consistência (CONS) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC.

VII - Vedação à disponibilização de funcionalidade que propicie inserir, apagar ou modificar informações contábeis e/ou de auditoria, em desacordo com as técnicas e princípios contábeis e as demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA**

10.1 - O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelo(s) produto(s) fornecido(s) e/ou pelo(s) serviço(s) prestado(s), respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata e/ou contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, a inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, mediante notificação prévia, das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) advertência;

b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO:



- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

12.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

12.3 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

13.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

13.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Município de Lacerdópolis/SC, 28 de agosto de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE  
LACERDÓPOLIS**

Município de Lacerdópolis/SC  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

IPM SISTEMAS LTDA  
Aldo Luiz Mees  
Representante legal  
**CONTRATADA**

Secretário Municipal de Administração  
Darci Brandini  
Fiscal e Gestor do contrato

Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social de Lacerdópolis  
Ticianá Goretí Moreira  
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Fabiano Miqueloto

**TESTEMUNHAS**

Oswaldir da Cas  
CPF: 353.072.779-20

Taionara Fais Trevisan  
CPF: 089.263.359-09